



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

1
Desenvolve
Queluz

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 777/17

“ALTERA A LEI Nº 544/2011.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A lei 544/2011 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar os débitos relativos aos tributos municipais inscritos em dívida ativa e ou ajuizada.

§ 1º - Os débitos com valores correspondentes a 12 UFESP até 35 UFESP poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os débitos com valores correspondentes a 36 UFESP até 1.999 UFESP poderão ser divididos em até 24 (vinte e quatro) parcelas a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os débitos com valores correspondentes a 2.000 UFESP até 49.999 UFESP poderão ser divididos em até 60 (sessenta) parcelas a critério do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve
Queluz

2017-2020


Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

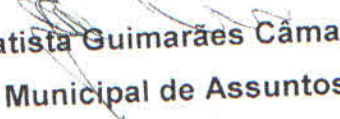
§ 4º Os débitos com valores correspondentes a 50.000 UFESP ou superiores poderão ser divididos em até 180 (cento e oitenta) parcelas a critério do Poder Executivo Municipal. ”

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 706/2015.

Queluz, 19 de maio de 2017.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645